



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 1.413/2025
PROJETO DE LEI N° 542/2023
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO**

Estabelece que órgãos públicos e empresas privadas, que atuem com fiscalização, terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade em seus sites na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite de velocidade, quanto às estradas e rodovias estaduais da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os órgãos públicos e/ou empresas privadas, que atuem com fiscalização, ficarão obrigadas a divulgar em página da internet, informações sobre radares limitadores de velocidade do tipo fixo, instalados nas estradas e rodovias estaduais do Estado da Paraíba.

Art. 2º Deverá constar da publicação descrita no art.1º a localização do referido equipamento, assim como o limite de velocidade aferido pelo respectivo aparelho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de junho de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente